



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 56 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 025/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

I. ALTERAR O ART. 5º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014:

DE:

Art. 5º

(...)

Parágrafo único. Excepcionalmente para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, sem limite de quantidade.

PARA:

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, do art. 1º, até o limite de 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

§ 1º Excepcionalmente para os primeiros **60 (sessenta) meses** a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, sem limite de quantidade.

§ 2º Em adição à dispensa especificada no caput do presente artigo, as empresas poderão usufruir, pelo período de 36 meses a partir de 01 de Janeiro de 2016 de 10.000 chassi adicionais.

§ 3º As empresas terão um adicional de dispensa da etapa constante do inciso III do artigo 1º, a ser acrescido nas dispensas previstas no caput e no § 2º na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5(cinco) produzidos conforme o referido inciso, limitando a 20.000 (vinte mil) chassis adicionais.

II. ALTERAR O ART. 6º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014:

DE:

Art. 6º

(...)

§ 6º As partes e peças descritas nos Anexos III e IV, quando adquiridas já instaladas em conjuntos e/ou subconjuntos serão contabilizadas individualmente em pontos e peças, desde que esses itens tenham sido fabricados no mercado nacional ou regional

(...)

§ 12 Excepcionalmente para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, as quantidades de pontos e peças estabelecidas na alínea "a", do Inciso I, deste artigo, ficam reduzidas a 10 (dez) pontos e 5 (cinco) peças, independentemente da faixa de produção.

PARA:

Art. 6º

(...)

§ 6º As partes e peças descritas nos Anexos III e IV, quando adquiridas já instaladas em conjuntos e/ou subconjuntos serão contabilizadas individualmente em pontos e peças, desde que esses itens tenham sido fabricados no mercado nacional ou regional **ou, alternativamente, os conjuntos e/ou subconjuntos que atendam processo produtivo básico poderão ser contados como 1 (uma) peça, e os pontos correspondentes ao da peça principal já listadas nos anexos III e IV.**

(...)

§ 12 Excepcionalmente para os primeiros **60 (sessenta) meses** a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, as quantidades de pontos e peças estabelecidas na alínea "a", do Inciso I, deste artigo, ficam reduzidas a 10 (dez) pontos e 5 (cinco) peças, independentemente da faixa de produção.

III. ALTERAR OS ITENS 24 E 25 DO ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014:

DE:

Anexo III

Nº	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
24	Aro, raio e cubo da roda traseira, peça única, em alumínio fundido	7,0	10,5
25	Aro, raio e cubo da roda dianteira, peça única, em alumínio fundido	7,0	10,5

PARA:

Anexo III

Nº	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
24	Roda traseira de liga leve fundida, em alumínio	7,0	10,5
25	Roda dianteira de liga leve fundida, em alumínio:	7,0	10,5